Porto Alegre, 15 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000002663/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 004/15 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo em razão do registro da pessoa jurídica no CREA-RS.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 004 - CAU/RS**

**O processo administrativo nº 1000002663/2013** tem como parte interessada a sociedade simples **Mallmann Engenharia e Consultoria Ltda - ME**. Notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 23/07/2013, verificou-se, posteriormente que a sociedade simples está registada no CREA-RS e habilitada a prestar serviços de engenharia e obras de fundações, não havendo motivo para registro no CAU/RS. Não houve lavratura de auto de infração.

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo em apreço.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 004 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000002663/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz.

Interessado: Mallmann Engenharia e Consultoria Ltda - ME.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000002663/2013** tem como parte interessada a sociedade simples Mallmann Engenharia e Consultoria Ltda - ME. Notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 23/07/2013, verificou-se, posteriormente que a sociedade simples está registada no CREA-RS e habilitada a prestar serviços de engenharia e obras de fundações, não havendo motivo para registro no CAU/RS. Não houve lavratura de auto de infração.

A Assessoria Jurídica opinou pelo arquivamento do processo administrativo.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo em apreço que a sociedade simples em apreço presta serviços de arquitetura e urbanismo, estando registrada no CREA-RS.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

**Rosana Oppitz**

Conselheira relatora CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 004 – FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 1000002663/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Mallmann Engenharia e Consultoria Ltda - ME.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo nº 1000002663/2013,** em razão de a sociedade simples Mallmann Engenharia e Consultoria Ltda – ME possuir registro no CREA-RS.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS